

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

Aos xxx (xxx) dias do mês de xxx de dois mil e xxxxxxxxxxxxxx, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme Portaria n.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 013/2024**, devidamente homologado em **xx/xx/xxxx**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, abaixo indicadas, doravante denominados **FORNECEDORES**, conforme especificações técnicas, estimativas e exigências constantes do Edital n.º **014/2024**, de acordo com a classificação alcançada **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução n.º 031/2023/CD, de 20/09/2023 do Conselho Deliberativo do SENAR e demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de lanches e refeições para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**, no município de Campo Grande/MS.

1.2. O(s) FORNECEDOR (es), beneficiário(os) do(s) preço(s) registrado(s), compromete(m)-se a fornecer o(s) item(s) abaixo especificado(s):

Fornecedor: xxxxxxxxx

<i>CNPJ: xxxxxxxx</i>					
<i>Insc. Estadual: xxxxxxxx</i>			<i>Insc. Municipal: xxxxxxxx</i>		
<i>Endereço: xxxxxxxx</i>					
<i>Responsável Legal: xxxxxxxx</i>					
<i>CPF do Resp. Legal: xxxxxxxx</i>			<i>RG do Resp. Legal: xxxxxxxx</i>		
<i>e-mail do Resp. Legal: xxxxxxxx</i>					
Item	Detalhamento	Unid. de Medida	Qtde Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01					

1.3. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

1.3.1. O fornecimento dos lanches e/ou refeições deverá ser realizado de acordo com os pedidos do **SENAR-AR/MS e CEBC**, sendo:

- a) Pedido ordinário (normal): com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo o **FORNECEDOR** ter a obrigação em seu cumprimento; ou,
- b) Pedido extraordinário (extraordinário): com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o **FORNECEDOR** ter a obrigação em seu cumprimento.

1.3.1.1. O tempo de permanência do **FORNECEDOR** para atendimento no fornecimento de Lanche, deverá ser de 60 (sessenta) minutos e máximo 120 (cento e vinte) minutos e para a atendimento de refeição (almoço e/ou jantar) deverá ser de 120 (cento e vinte) minutos e máximo 180 (cento e oitenta) minutos;

1.3.1.2. Se o evento tiver a duração de mais de 01 (um) dia, o **FORNECEDOR** deverá variar o cardápio, bem como o sabor dos sucos.

1.3.1.3. O **FORNECEDOR** deverá estar preparado para atender várias solicitações de fornecimento no mesmo dia e horário em lugares distintos (interno e externo/área urbana e rural) se necessário.

1.3.1.4. Os cardápios para fornecimento deverão ser compatíveis com o número de pessoas participantes do evento.

1.3.1.5. Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis conforme quantitativos por pessoa para servir do primeiro ao último comensal.

1.3.1.6. Não será permitido o uso de bicarbonato de sódio ou produtos similares para acelerar o cozimento ou alterar a cor dos vegetais, visando dessa forma, reduzir as perdas nutricionais provocadas por estes produtos;

1.3.1.7. É vedado o uso de substâncias industrializadas para amaciamento de carnes ou de outros aditivos químicos com a finalidade de modificar as características desses gêneros

alimentícios deve-se evitar o uso de condimentos industrializados, dando-se preferência às ervas aromáticas e especiarias naturais (frescas ou desidratadas);

1.3.1.8 Não será permitido o uso de aditivos alimentares, com alto teor de sódio e glutamato monossódico, tais como: temperos prontos industrializados, caldos de carne, de frango, costela, bacon, legumes ou similares;

1.3.1.9. O **FORNECEDOR** deverá preparar as refeições e/ou lanches com gêneros de primeira qualidade, com apresentação adequada, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias e em conformidade com a legislação proposta pela ANVISA, com destaque a resolução RDC, 216 de 2004;

1.3.1.10. O **FORNECEDOR** deverá transportar os alimentos obedecendo aos critérios de higienização, sendo o veículo de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios, mantendo as condições de temperatura adequada, bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

1.3.2. FORNECIMENTO DE LANCHE:

a) Alimentos salgados: média de 12 salgados por pessoa;

b) Sanduíches: 01 pedaço de 80gr por pessoa;

c) Bolo: 01 fatia de 50gr por pessoa;

d) Refrigerantes: 400 ml por pessoa;

e) Suco: 200 ml por pessoa.

1.3.2.1. Sugestões De Produtos Para Os Cardápios De Lanches:

a) Salgados sortidos: pão de forma (integral ou branco) sem borda, em formato de triângulo com frios/queijos ou patês, pão de hambúrguer em miniatura com frios/queijos ou patês, pão árabe (sírio), salgados em miniatura, esfirra de carne ou queijo, quiches de queijo, pão de queijo, pastéis assados (atum com tomates conflitados, carne, carne seca com catupiry, queijo com ervas, banana com queijo), coxinhas, rissoles, quibe, empadinha (frango, palmito, camarão, milho e carne), enroladinho assado (presunto e queijo, salsicha e peito de peru e queijo), sopa paraguaia, chipinha, salgado folhado, gravatinha (massa folhada com presunto), enroladinho com presunto, mini pizza, carolina salgada, biscoito grego (queijo).

b) Sugestões de pães salgados: mini sanduiches diversos pães (cream cheese com peito de peru, ricota com tomate seco e rúcula, pasta de frango, pasta cheddar e peito de peru, presunto queijo e alface, pasta de azeitona e alface), mini sanduiches naturais (pão integral – ricota), torrada com patês (atum, frango, berinjela, ricota, catupiry, peito de peru, tomate seco, quatro queijos e azeitona), pão de metro recheio diversos (presunto, queijo, tomate, alface,

maionese ou peito de peru, queijo, muçarela, requeijão, alface tomate) entre outros (a ser sugerido pelo **FORNECEDOR**).

c) Sugestões de produtos para doces: croissant recheados de vários sabores, carolinas doces, tortinhas de limão, broa de fubá, biscoito doces (petit four) de diversos sabores, mini roscas, bolo em pedaços de diversos sabores (coco, chocolate, mandioca, cenoura, formigueiro, limão, laranja), petit gateau, palha italiana, e salada de frutas sugestão para salada observando as frutas da época: uva rubi, morango, pêra, pêsego, maçã, melão, mamão, banana, laranja, abacaxi e ameixa. As frutas deverão estar maduras, porém não passadas.

d) Sugestões para Petit four: doces ou salgados.

1.3.3. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

Saladas:

a) saladas cozidas ou refogadas 150g por pessoa;

b) salada crua 50g por pessoa.

Acompanhamentos:

a) arroz tipo comum, parboilizado ou integral 150g por pessoa;

b) macarrão cozido 150g por pessoa;

c) feijão cozido 200g.

Pratos Principais E Opções:

a) ave com osso e sem pele;

b) assada ±250g por pessoa;

c) ensopada ±200g por pessoa;

d) ensopada com legumes ±220g por pessoa;

e) grelhado, ensopado, desfiado ±150g por pessoa;

f) bobó de carne ou frango - 150g de carne ou frango;

g) carne bovina sem osso;

Guarnições: **a)** cuscuz, purês, pirão, polenta, suflê de legumes, legumes sauté, farofa, entre outros - 100gr por pessoa.

Sobremesa: **a)** ambrosia, brigadeiro, pudim/mousse/ gelatina / manjar - 80 gr por pessoa;

1.3.3.1. Os sucos fornecidos deverão ser naturais, ou de polpa de frutas, ou de néctar de frutas ou de caixa de primeira linha, a ser definido pelo **SENAR-AR/MS** e **CEBC**, sendo de responsabilidade do **FORNECEDOR** o acondicionamento e resfriamento dos mesmos, independentemente da estrutura do local.

1.3.3.2. Os tipos de alimentos, salgados, doces e frutas acima mencionados tanto para lanches como para refeições são sugestivos, podendo o **SENAR-AR/MS** e **CEBC** solicitar outras qualidades que achar conveniente.

1.3.4. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS e DA MÃO DE OBRA.

1.3.4.1. Os alimentos deverão ser servidos em utensílios apropriados e de propriedade do **FORNECEDOR**, tais como taças, talheres, refratários, bandejas, assadeiras, devendo ser levadas em consideração às normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial, as de salubridade e de acordo com o tipo de lanche ou refeição solicitada, tais como:

- a) mesas de apoio;
- b) aparadores com forros limpos e sem defeitos;
- c) bandejas;
- d) jarras em vidro;
- e) guardanapos de pano;
- f) taças de vidro para os lanches;
- g) réchauds;
- h) pratos de louça;
- i) talheres de inox;
- j) adoçante, açúcar, sal e palito de dente embalados individualmente;
- k) mesas e cadeiras com tampões, podendo ser de 6, 8 ou 10 lugares, a ser definido conforme o local;
- l) toalhas brancas e cobre mancha nas cores a combinar;
- m) copos e/ou taças de vidro;
- n) pratos, copos, talheres, guardanapos em material descartável, por solicitação e aprovação do **SENAR-AR/MS e CEBC**;
- o) Dispenser de vidro para fornecimento de água saborizada com reposição pelo período de realização do evento;
- p) arranjo de flores naturais para os pontos de buffet;
- q) copos de isopor e acrílico, dependendo do cardápio solicitado.

1.3.4.1.1. Todas as garrafas térmicas deverão manter a temperatura e serem de mecanismo de pressão, além de receber limpeza periodicamente, de modo que resíduos internos de borra não interfiram no sabor de café ou do chá.

1.3.4.1.2. A responsabilidade da guarda e retirada de utensílios utilizados nos eventos ficará a cargo do **FORNECEDOR**, bem como deixar o local nas mesmas condições encontradas no início do evento.

1.3.4.1.3. O FORNECEDOR deverá dispor de equipamentos para serem instalados no local dos eventos tais como: forno elétrico, estufa para manter os lanches/refeições aquecidas, freezer, caixa térmica, geladeira, gás de cozinha, fogão, mesa de apoio.

1.3.4.2. Mão De Obra - Quantidades Mínimas:

- a) Garçons: 01 para cada 25 pessoas;
- b) Auxiliares: 01 a cada 50 pessoas;
- c) Maitre: 01 por serviço;
- d) Cozinheiras: 01 a cada 100 pessoas;
- e) Auxiliar De Cozinha: 01 a cada 100 pessoas

1.3.4.3. O **FORNECEDOR** deverá disponibilizar uma para atendimento nos eventos dependendo do cardápio e quando solicitando: garçons/garçonetes, auxiliares de cozinha para reposição e organização dos alimentos e bebidas. Esses profissionais deverão estar uniformizados, e deverá atender ao padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, devendo os mesmos apresentar-se com cabelos protegidos, unhas limpas, aparadas, sem esmalte, sendo vedado o uso de brincos, colares, pulseiras, relógios e outros adornos, bem como de telefone celular e fones de ouvido durante o atendimento;

1.3.4.4. De acordo com a Resolução 216 de 2004, da ANVISA, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.

1.3.4.5. O **SENAR-AR/MS**, poderá ainda realizar visita in loco para vistoriar as dependências da licitante.

1.3.5. Esta Ata não obriga o **SENAR-AR/MS** a firmar contratação com o **FORNECEDOR** cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata visando preço mais vantajoso, observando a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

1.3.6. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo ao **FORNECEDOR** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

2. DO VALOR GLOBAL E DAS FONTES DE RECURSOS

2.1. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ xxxx (xxxx)**, para prestação dos serviços.

2.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) Código(s) Orçamentário(s): **xxxxx**.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos constantes no art. 45 do RCL do SENAR.

3.1.1. Esta Ata de Registro de Preços terá publicidade conforme previsto na legislação vigente e a ela aplicável.

3.2. Conforme estabelecido no art. 49 do RLC do SENAR, o **FORNECEDOR** deixará de ter o seu preço registrado, garantida a prévia defesa do **FORNECEDOR**, quando:

a) descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado.

b) não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado.

c) quando, justificadamente, não for mais do interesse do **SENAR-AR/MS**.

3.2.1. Nas mesmas hipóteses acima poderá o **SENAR-AR/MS** optar pelo cancelamento total da Ata de Registro de preços conforme circunstâncias verificadas em caso concreto.

3.2.2. Nas hipóteses de o **FORNECEDOR** que tiver seu preço registrado comprove superveniência de fato excepcional, imprevisível ou previsível, mas com consequências incalculáveis que altere a equação econômico-financeira os valores registrados, lhe será lícito postular o cancelamento amigável de seu registro em Ata de Registro de Preços, desde que comprovado concomitantemente que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados.

3.3. O(s) **FORNECEDOR(ES)** incluído(s) nesta Ata de Registro de Preços estará (ão) obrigado(s) a aceitar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus respectivos ANEXOS.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços, tem-se por instruída com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), de todos os **FORNECEDORES**.

3.5. A existência de preços registrados não obriga o **SENAR-AR/MS** a firmar os contratos que deles poderão advir, mas ficará o **FORNECEDOR** obrigado a fornecer os produtos/serviços que lhes forem registrados na medida das necessidades que lhes forem apresentadas.

3.6. À Ata de Registro de Preços poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no art. 42 do RLC do SENAR.

4. DO GERENCIAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a um funcionário do **SENAR-AR/MS**, designado para tal, que se obriga, dentre outras, a:

4.1.1. Efetuar controle do **FORNECEDOR**, dos preços registrados.

4.1.2. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

4.1.4. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos.

4.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que o **FORNECEDOR** possa executar o objeto nas condições estabelecidas.

4.2. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pelo **FORNECEDOR** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga o **FORNECEDOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.4. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime o **FORNECEDOR** das responsabilidades determinadas na Ata de Registro de Preços.

4.5. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar a execução do objeto pelo **FORNECEDOR** quando não realizada a contento, ficando o **FORNECEDOR** obrigado a refazê-lo, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

4.6. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**, além das demais previstas nesta Ata ou dela decorrentes:

5.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, prestando os serviços em estrita observância com as exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como nesta Ata de Registro de Preços devidamente homologada, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

5.1.2. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação válidas, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas nesta Ata ou instrumentos a ela vinculados.

5.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto registrado nesta Ata, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

5.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **SENAR-AR/MS**.

5.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes dos serviços fornecidos, inclusive arcando os prejuízos alcançados em razão de reclamações e/ou ações judiciais de terceiros diretamente afetados.

5.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos desta Ata de Registro de Preços a terceiros, seja a que título for.

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SENAR-AR/MS** e órgãos de controle com prontidão, se responsabilizando pelo atendimento de eventuais reclamações.

5.1.11. Dar ciência imediatamente ao **SENAR-AR/MS** de qualquer anormalidade que vier a verificar durante a vigência da presente Ata, bem como eventual substituição dos serviços que lhe foram registrados, apresentando as razões justificadoras a serem apreciadas pelo **SENAR-AR/MS**.

5.1.12. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

5.1.13. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.1.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas nesta Ata ou dela decorrentes:

5.2.1. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes dos serviços fornecidos, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

5.2.2. Fornecer e colocar à disposição do **FORNECEDOR** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à boa execução desta Ata de Registro de Preços.

5.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata, bem como sobre eventual alteração, cancelamento e/ou revogação da Ata de Registro de Preços, que possa afetá-lo, ainda que indiretamente.

5.2.4. Acompanhar a execução do objeto pelo **FORNECEDOR**, podendo intervir durante o processo, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento, notificando o **FORNECEDOR** no caso de verificação de irregularidades.

5.2.5. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2.6. Não permitir que outrem execute o objeto desta Ata de Registro de Preços que se obrigará o **FORNECEDOR**.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução do fornecimento se dará por **empreitada indireta por preços unitários**.

6.2. A execução do objeto seguirá o previsto no **item 1.3.** deste instrumento.

6.3. A solicitação de lanches e/ou refeições, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ocorrerá de **forma fracionada**, de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **CEBC**.

6.3.1. As contratações de forma fracionada ocorrerão na medida das necessidades da Regional, sem que isso importe direito subjetivo da **FORNECEDOR** de exigir a aquisição dos quantitativos previstos.

6.3.2. As solicitações serão encaminhadas formalmente pelo **SENAR-AR/MS**, por meio de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail.

6.3.3. Nas Autorizações de Fornecimento constarão, no mínimo as seguintes informações:

a) Quantidade de lanche (pessoas);

b) Especificação do item (tipo de cardápio, conforme Autorização de Fornecimento, devendo obedecer a todos os itens descritos);

c) Nome do evento;

d) Local, data e previsão do horário para atendimento da demanda; e,

e) Centro de custo que originará o pagamento.

6.3.4. Caso haja alterações no quantitativo de alimentação serão comunicadas por meio de uma nova Autorização de Fornecimento que deverá ser enviada ao **FORNECEDOR** com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do evento.

6.3.5. O atendimento poderá ser realizado na sede da Regional, localizada na Rua: Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, no Centro de Excelência Bovinocultura de Corte, localizado na Avenida Rádio Malha, n.º 830, Vila Popular, em Campo Grande/MS, ou em qualquer outro local dentro do perímetro urbano ou rural dentro do município de Campo Grande/MS, em que porventura esteja sendo realizado o evento do **SENAR-AR/MS**, desde que combinado com antecedência entre o **SENAR-AR/MS** e o **FORNECEDOR**.

6.3.6. Os eventos poderão ser realizados durante a semana, no período matutino, vespertino e noturno, podendo eventualmente haver eventos aos sábados, domingos e feriados, devendo os horários ser previamente combinados entre o **SENAR-AR/MS** e o **FORNECEDOR**.

6.3.7. O **SENAR-AR/MS** poderá recusar qualquer alimento que esteja exalando mau cheiro e/ou com aparência viscosa e/ou com aparência de estragado, ou que, após inspeção, o **FORNECEDOR** deverá promover a substituição às suas expensas, bem como, o **SENAR-AR/MS** poderá cancelar a Autorização de Fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

6.4. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia e não exclui a responsabilidade civil do **FORNECEDOR** por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou atribuídas ao **FORNECEDOR**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização, garantindo ao **SENAR-AR/MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. O **FORNECEDOR** mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na produção do cardápio responderá inteira e solidariamente pela qualidade, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, correndo estes custos por sua conta.

6.6. O **FORNECEDOR** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 02

(dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

6.7. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos no objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

7. DO DEVER DE MANTER SIGILO

7.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

7.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

7.2. O **FORNECEDOR** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

7.3. Se o **FORNECEDOR** for obrigado, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

7.4. Caso o **FORNECEDOR** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e,

eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **FORNECEDOR**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

8.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

8.3. O **FORNECEDOR** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

8.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica o **FORNECEDOR**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

8.5. O **FORNECEDOR** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros (“*suboperador*”), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do Senar. Nesse caso, o **FORNECEDOR** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o Senar, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá

celebrar um contrato escrito com o **suboperador** (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o **suboperador** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

8.6. O **FORNECEDOR** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. O **FORNECEDOR** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

8.7. O **SENAR-AR/MS** notificará o **FORNECEDOR**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte do **FORNECEDOR**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pelo/no **FORNECEDOR** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

8.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

8.9. O **FORNECEDOR** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que o **FORNECEDOR** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que o **FORNECEDOR** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

8.10. O **FORNECEDOR** não está autorizada, pelo Senar, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

8.11. O **FORNECEDOR** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, o **FORNECEDOR** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

8.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

8.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, o **FORNECEDOR** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. O **FORNECEDOR** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face ao **FORNECEDOR** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

8.14. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

8.15. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante,

bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

8.16. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

8.17. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

8.18. O **FORNECEDOR** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

8.19. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

8.20. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos

imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal, em até 25 (vinte cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

b) As notas fiscais/faturas recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

c) As notas fiscais/faturas recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

9.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta licitação, bem como o envio da respectiva nota fiscal/fatura para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

9.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

9.1.3. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

9.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais/faturas endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 9.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

9.2. A nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal do **FORNECEDOR** para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

9.2.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

9.2.1.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

9.3. Deverá constar na nota fiscal emitida o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento;

9.4. Valores constantes da nota fiscal deverão refletir fidedignamente as Autorizações de Fornecimento expedidas pelo **SENAR-AR/MS**.

9.5. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas ao **FORNECEDOR**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 9.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

9.6. A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

9.7. A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as seguintes penalidades, a exclusivo critério do **SENAR-AR/MS**:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV – Multa de natureza não compensatória, de 10% sob o valor da Ata de Registro de Preços.

10.2. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELO FORNECEDOR

10.2.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto desta licitação, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento poderá, garantida a prévia defesa do **FORNECEDOR**, ensejar o cancelamento do seu registro na Ata de Registro de Preços, para o item que lhe tenha sido registrado, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

10.2.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

a) prestação de serviço em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução da Autorização de Fornecimento.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor; e,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do da Autorização de Fornecimento, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e o **FORNECEDOR** não providenciar após notificado.

10.2.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em receber determinada Autorização de Fornecimento.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Fornecimento em que o **FORNECEDOR** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificado.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte do **FORNECEDOR**, determinante para ensejar o cancelamento da Autorização de Fornecimento e/ou seu registro na Ata de Registro de Preços.

10.2.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**.

10.3. A ausência de regularidade fiscal do **FORNECEDOR** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

10.4. Para a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o **FORNECEDOR** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.5. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pelo **FORNECEDOR**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

10.6. As multas serão cobradas, a critério do **SENAR-AR/MS**, por uma das formas a seguir enumeradas:

a) Mediante descontos nos recebimentos a que o **FORNECEDOR** tiver direito;

b) Mediante cobrança judicial.

10.6.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

10.8. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos ao **FORNECEDOR** ou proceder a sua cobrança administrativa, devendo ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/MS** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação de sua aplicação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.9. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte do **FORNECEDOR** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

10.10. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pelo **FORNECEDOR**.

10.11. Em caso de **REINCIDÊNCIA** do **FORNECEDOR** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido o contrato unilateralmente, no que tange ao item no qual tenha se sagrado vencedor, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

11. DAS CONSEQUENCIAS DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nas alíneas “a)”, “b)” e “c)” da cláusula 3.2, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as penalidades previstas na cláusula 10.

11.2. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, para o **FORNECEDOR** que incorrer nas hipóteses previstas nas alíneas “a)” e “b)”, da cláusula 3.2, não lhe dará direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3. O cancelamento acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes dos contratos celebrados, limitada ao valor dos prejuízos causados cumuladas, além das sanções previstas

neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica desde já expressamente autorizado pelo **FORNECEDOR**.

11.4. Fica expressamente acordado que, em caso de cancelamento, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pelo **FORNECEDOR**.

11.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão do **FORNECEDOR** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir pela continuidade dos itens que lhe tenham sido registrados.

12. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inobservância às cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como ao RLC do SENAR, poderá ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do **SENAR-AR/MS**, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

13.2. O **FORNECEDOR** deverá manter as condições de habilitação iniciais do certame pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

13.3. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.4. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.